

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 60.302/2014

Decreto nº 60.302/2014 , Institui o Sistema de Informações e Gestão de áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas

Plano de Manejo APAVRT

Artigo 14 - As unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo.

§ 1º - O Plano de Manejo deve ser elaborado de modo a propiciar:

1. o estabelecimento de ações específicas de manejo, orientando a gestão da unidade de conservação, conforme a finalidade para a qual foi instituída;

2. o estabelecimento de diretrizes para a implantação da unidade de conservação;

3. a elaboração de plano de fiscalização “in situ” da unidade de conservação;

4. a integração socioeconômica das comunidades do entorno com a unidade de conservação;

- Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);

- Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);
- Cronograma Físico- Financeiro de implantação do Plano de Manejo da APAVRT;

- Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);

- Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 60.302/2014

Decreto nº 60.302/2014 , Institui o Sistema de Informações e Gestão de áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas

Plano de Manejo APAVRT

Artigo 14 - As unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo.

§ 1º - O Plano de Manejo deve ser elaborado de modo a propiciar:

5. a participação efetiva da sociedade no planejamento e gestão da unidade de conservação.

§ 2º - O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e, eventualmente, os corredores ecológicos, descrevendo-os, incluindo regras, restrições e medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 3º - Na elaboração, atualização e implantação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Estaduais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

Artigo 17 - A aprovação e eventual revisão de Plano de Manejo de unidade de conservação observará as seguintes etapas e procedimentos:
I - elaboração dos estudos, no âmbito do órgão ou entidade gestor, com acompanhamento do conselho da unidade de conservação;

- Capítulo Participação Social (Volume Principal – pasta 1);
- Listas de Presença dos eventos e reuniões (Anexos – pasta 2)

- Mapa 55 – Áreas a Incorporar (Volume Principal – pasta 3 Mapas Diagnóstico);
- Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);

- Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);
- Capítulo Participação Social (Volume Principal – pasta 1);

- Capítulo Diagnóstico Socioambiental (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5): meios físico, biótico e antrópico.

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 60.302/2014

Decreto nº 60.302/2014 , Institui o Sistema de Informações e Gestão de áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas

Plano de Manejo APAVRT

Artigo 17 - A aprovação e eventual revisão de Plano de Manejo de unidade de conservação observará as seguintes etapas e procedimentos:

II - elaboração de oficinas participativas com os atores sociais relacionados com a unidade de conservação;

- Capítulo Participação Social (Volume Principal – pasta 1);
- Listas de Presença dos eventos e reuniões (Anexos – pasta 2)

III – manifestação do conselho da unidade de conservação;

- Deliberação do Conselho Consultivo da APA Várzea do Rio Tietê nº 06/2013

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SMA Nº 32/2013

Resolução SMA nº 32/2013, que define [...], o procedimento a ser adotado para a aprovação de Plano de Manejo de Unidades de Conservação, e dá providências correlatas.	Plano de Manejo APAVRT
<p>Artigo 1º - Para a aprovação e a revisão de Plano de Manejo de Unidade de Conservação deverão ser observadas as seguintes etapas: I - <u>Elaboração dos estudos</u>, no âmbito do órgão gestor, com <u>acompanhamento do conselho da Unidade de Conservação</u>;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Capítulo Participação Social (Volume Principal – pasta 1);• Listas de Presença dos eventos e reuniões (Anexos – pasta 2)
<p>Artigo 2º - O Plano de Manejo deverá ser submetido ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - <u>CONSEMA</u>, acompanhado de <u>anexo denominado “Resumo Executivo”</u>, que contenha, de forma sintética, dentre outros dados relevantes:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Volume Resumo Executivo – pasta 5
<p>I - Informações gerais sobre a Unidade de Conservação;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Capítulo Introdução (Volume Principal e Resumo Executivo – pasta 1 e 5)
<p>II - Contextualização da Unidade de Conservação em relação à região onde está estabelecida;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Capítulo Introdução (Volume Principal e Resumo Executivo – pasta 1 e 5)
<p>III - Aspectos gerais do planejamento da Unidade de Conservação, com síntese dos programas de manejo, do zoneamento e respectivo regramento;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Capítulo Avaliação Estratégica, Zoneamento e Sistema de Gestão (Volume Principal e Resumo Executivo – pasta 1 e 5)
<p>V - Mecanismos de monitoramento e avaliação.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Capítulo Sistema de Gestão (Volume Principal e Volume Resumo Executivo — pasta 1 e pasta 5);

Resolução SMA nº 121/2013, Define, [...], critérios técnicos e diretrizes que deverão nortear o estabelecimento do zoneamento e da normatização da Área de Proteção Ambiental, [...]

Plano de Manejo APAVRT

Artigo 3º - Os estudos técnicos para se estabelecer o zoneamento e a normatização da Área de Proteção Ambiental deverão considerar:

I - os impactos ambientais potenciais e efetivos no interior da Unidade de Conservação provenientes da atividade humana ali existente;

II - os atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais existentes no interior da Unidade de Conservação;

III - os habitats críticos presentes na Unidade de Conservação;

IV - o contexto socioeconômico em que a Unidade de Conservação está inserida;

V - a dinâmica da paisagem e da ocupação e uso da terra no interior da Unidade de Conservação;

Artigo 4º - O traçado geográfico do zoneamento da Área de Proteção Ambiental observará, sempre que possível, atributos naturais ou marcos reais de fácil visualização e identificação, tais como corpos hídricos, divisores de água, linhas férreas ou de alta tensão e estradas.

Capítulo Diagnóstico Socioambiental (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5): meios físico, biótico e antrópico;

Tópico Recomendações para a proposta do zoneamento da APAVRT, sua diretrizes e linhas de ação (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5): meios físico, biótico e antrópico;

Capítulo Avaliação Estratégica (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5);

Mapa 54 – Consolidação dos Limites da APAVRT (Volume Principal – pasta 3 Mapas Diagnóstico)

Mapas do Zoneamento (Volume Principal – pasta 4 Mapas Zoneamento)

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SMA Nº 121/2013

Resolução SMA nº 121/2013, Define, [...], critérios técnicos e diretrizes que deverão nortear o estabelecimento do zoneamento e da normatização da Área de Proteção Ambiental, [...]

Plano de Manejo APAVRT

Artigo 5º - Os Planos Diretores municipais e demais instrumentos normativos de ordenamento territorial deverão ser considerados nos estudos técnicos, mas não vinculam o regramento a ser estabelecido no zoneamento da Área de Proteção Ambiental.

- Tópico Marco Jurídico-Institucional (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5): meio antrópico;

Artigo 6º - A normatização no zoneamento da Área de Proteção Ambiental recairá sobre o processo de ocupação, bem como sobre as atividades humanas que possam, dentre outras:
I - promover a disseminação de poluentes e contaminantes químicos, biológicos ou físicos no interior da Unidade de Conservação;

II - ameaçar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

III - colocar em risco a conservação da diversidade biológica;

IV - ocasionar a expansão do fogo no interior da Unidade de Conservação;

V - comprometer os recursos hídricos do interior da Unidade de Conservação;

VI - comprometer atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais que justificaram a criação da Unidade de Conservação;

VII - comprometer habitats críticos presentes na Unidade de Conservação.

- Capítulo Zoneamento (Volume Resumo Executivo – pasta 5)
- Objetivos e características das zonas – Minuta de Instrumento Normativo (Anexos – pasta 2)

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SMA Nº 121/2013

Resolução SMA nº 121/2013, Define, [...], critérios técnicos e diretrizes que deverão nortear o estabelecimento do zoneamento e da normatização da Área de Proteção Ambiental, [...]

Plano de Manejo APAVRT

Artigo 7º - A normatização das atividades humanas previamente existentes nos limites da Área de Proteção Ambiental considerará as medidas e programas para a mitigação de impactos previstos no licenciamento ambiental.

- Art. 28 – Minuta de Instrumento Normativo (Anexos – pasta 2);
- Programa de Reordenamento e Requalificação (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5)

Artigo 8º - O Plano de Manejo deverá apresentar, de forma tecnicamente justificada e objetiva, as agendas positivas, as normas e as restrições estabelecidas para cada atividade humana regradada no zoneamento fixado pela Área de Proteção Ambiental.

- Minuta de Instrumento Normativo (Anexos – pasta 2)
- Zoneamento e Sistema de Gestão da APAVRT (Volume Principal – pasta 1 e Volume Resumo Executivo – pasta 5);

Artigo 9º - Quando o zoneamento for estabelecido pelo ato de criação da Área de Proteção Ambiental, caberá ao Plano de Manejo detalhar as regras fixadas em tal ato ou propor as alterações pertinentes, de forma tecnicamente justificada e, neste caso, aprovadas pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

- Não se aplica , pois o zoneamento vigente da UC, foi definido no Decreto Estadual nº 42.837/98 que regulamenta a Lei de criação da APA nº 5.598/87

Artigo 10 - O Plano de Manejo aprovado pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA acompanhado de minuta de Decreto que estabeleça o zoneamento e normatização da Unidade de Conservação.

- Minuta de Instrumento Normativo (Deliberação do CG da APAVRT nº06/2013 e Anexos – pasta 2)